



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

PORTARIA Nº 017 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso das atribuições legais e regimentais,

- Considerando a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**, que “*Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis e dá outras providências.*”;

- Considerando a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, altera e regulamenta cargos do quadro de pessoal e dá outras providências”;

- Considerando que a seção contábil, em virtude de alguns serviços realizados, demanda um horário diferenciado com o fim de possibilitar maior silêncio e concentração para o melhor desempenho das atividades contábeis, como elaboração de balancetes, emissão de pareceres e relatórios de natureza contábil e financeira, conferência de movimento contábil;

- Considerando que o horário da Câmara Municipal é reduzido de 40 horas semanais para 30 horas semanais, conforme Ato da Presidência nº008/2018, cujo horário de encerramento de expediente se dá às 13h;

- Considerando que o setor de contabilidade é composto pelo cargo de contador, cuja carga horária semanal é de 20h semanais (Anexo I, Tabela 2 – Dos cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior – Grupo Ocupacional II- Atividades de Nível Superior – ANS- Lei Complementar Municipal nº 008 de 18 de dezembro de 2018);

Câmara Municipal de
DEODÁPOLIS / MS
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

31 / 12 / 18
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail camaradeodapolis@live.com

Deodápolis-MS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- Considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 007 de 27 de novembro de 2018, **prevê a possibilidade de se estabelecer horário diferenciado, respeitando-se a carga horária definida em lei;**¹

- Considerando que devido a alguns serviços contábeis, faz-se útil a prestação dos serviços da Seção Contábil por ao menos 1 (hora) além/fora horário de expediente (para conferência de saldos contábeis, conciliação bancária, conferência de movimento contábil, elaboração de relatórios), evitando-se interrupções para atendimentos ao público (vereadores, servidores, etc);

- Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 008 de 18 de dezembro de 2018 dispõe que a seção contábil é composta pelo Contador e que o responsável pela seção contábil, isto é, o contador, não estará subordinado em suas funções ou decisões ao Diretor do Departamento Executivo, embora sua seção esteja dentro da estrutura do Departamento Executivo e Financeiro;²

- Considerando que a fixação de horário diferenciado para a seção contábil, deve levar em consideração a carga horária de 20h semanais para o cargo de Contador,

RESOLVE:

¹ **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**, que *Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodópolis e dá outras providências:*

Art. 47 - O ocupante de cargo de provimento efetivo está sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo categorias diferenciadas, conforme especificado em lei.

§ 1º - O chefe do Poder Legislativo, atendendo ao interesse da Administração da Câmara Municipal, poderá reduzir a carga horária prevista neste artigo ou **estabelecer horário diferenciado para alguns serviços respeitando-se, nesta última hipótese, a carga horária definida em lei.**

² **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, altera e regulamenta cargos do quadro de pessoal e dá outras providências"

Art. 2º [...]

V [...]

a.1) Seção Contábil – a seção contábil será composta pelo Contador

[...]

§1º O responsável pela seção contábil de que trata a alínea "a.1" do inciso V deste artigo, isto é, o Contador, não estará subordinado, em suas funções ou decisões, ao Diretor do Departamento Executivo, embora sua seção esteja dentro da estrutura do Departamento Executivo e Financeiro

2

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail camaradeodapolis@live.com

Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 1º- Fica instituído “Horário Diferenciado” à Seção Contábil, com fundamento no §1º do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 007 de 27 de novembro de 2018, e observando-se a carga horária do responsável pelo setor, Contador, de 20 horas semanais, perfazendo-se no seguinte detalhamento:

§ 1º. O horário de funcionamento da Seção Contábil é das 7h00 às 14h00, preferencialmente nos seguintes termos:

- I – Terça- feira das 08h às 14h;
- II – Quarta –feira das 07h às 14h;
- III – Quinta –feira das 07h às 14h

Art. 2º - Os horários e dias da semana de cumprimento da carga horária poderão ser alterados entre os dias da semana, a critério e necessidade da Administração.

Art. 3º - Os efeitos dessa portaria entrarão em vigor na data de sua publicação ou afixação.


MARCIO TELES PEREIRA
Vereador - Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis